MOÇÃO 035/2023

Moção de apelo ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, que estude a possibilidade da implantação de um Porto Seco em Embu-Guaçu/SP.

Os Vereadores Clebinho Jogador e Carlinhos, nos termos do inciso IV do artigo 152 da Resolução nº 001/91, apresenta MOÇÃO DE APELO ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, que estude a possibilidade da implantação de um Porto Seco em Embu-Guaçu, pelos motivos abaixo expostos:

O Departamento de Estradas de Rodagem (DER-SP) lançou edital para a contratação das obras de implantação de alças de acesso ao Rodoanel Mário Covas no município de Itapecerica da Serra/SP. O acesso será construído na rodovia José Simões Louro Junior (estrada do Crispim).

O bairro do Crispim é estratégico, pois fica perto da divisa dos municípios de São Paulo, Itapecerica da Serra e Embu-Guaçu. Um ponto que tem diversos acessos. As pessoas podem vir de três municípios diferentes, sendo fundamental também para o trânsito, que fica dividido, com opções de escolha para os motoristas.

Tendo em vista o **Município de Embu-Guaçu, ser um ponto estratégico de acesso ao Rodoanel Mário Covas no município de Itapecerica da Serra/SP**, apresentamos a presente propositura propondo a implantação de um Porto Seco em Embu-Guaçu. A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2111, de 20 de outubro de 2022, estabelece termos e condições para instalação e funcionamento de Porto Seco.

O artigo 9º dessa instrução estabelece que:

> "Art. 9º Compete à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de jurisdição
> sobre o recinto decidir sobre a localização e instalação de porto seco, com base em Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) para Implantação de porto seco e no correspondente Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Empreendimento, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
> I - levantamento da demanda;
> II - indicação da área de localização geográfica mais conveniente;
> III - disponibilidade de recursos humanos e materiais;
> IV - tipo de carga a ser movimentada e armazenada; e
> V - prazo da concessão ou permissão, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Parágrafo único. O porto seco não poderá ser instalado em zona primária de portos e aeroportos alfandegados."

O Porto Seco é uma infraestrutura utilizada para simplificar as operações logísticas de importação e exportação. Ele é caracterizado por ser um recinto alfandegado localizado em zonas secundárias (ou seja, fora dos portos marítimos e aeroportos).

Portos Secos têm o objetivo de desafogar o fluxo de operações de desembaraço e liberação de mercadorias nas zonas primárias, ou seja, são locais que recebem cargas para importação e exportação, que ficam armazenadas até que seja feito o desembaraço aduaneiro pelos órgãos competentes.

Além disso, no Porto Seco, as empresas de comércio exterior também podem realizar uma série de operações, como entrepostagem, conferência e movimentação das cargas em regime aduaneiro.

Desse modo, quem utiliza este recinto tem como principal benefício a agilidade.

Por exemplo, se uma mercadoria para exportação é armazenada e conferida no Porto Seco, na hora de ser exportada, ela já estará pronta para o embarque, sendo necessário apenas encaminhá-la para o aeroporto ou porto marítimo. Isso reduz o tempo de espera, os custos com armazenagem e a burocracia nas zonas primárias.

Vale lembrar que os Portos Secos também são importantes para o país. **Isso porque eles podem ser instalados em qualquer local que seja autorizado pelo Governo.** Dessa forma, mais empresas podem ter acesso ao comércio exterior, acelerando e fortalecendo a economia local.

Sendo assim, com grande clamor, apresentamos esta MOÇÃO DE APELO, requerendo, estes parlamentares, bem como os demais vereadores que venham a subscrevê-la, na forma regimental, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, que estude da possibilidade a implantação de um Porto Seco em Embu-Guaçu.

Que cópia da deliberação do Plenário seja encaminhada às seguintes autoridades: Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil; Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Da Região Sudoeste Da Grande São Paulo - CONISUD.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 31 de outubro de 2023.

Clebinho Jogador
Vereador

Carlinhos
Vereador - REPUBLICANOS

Apoio a Moção nº 35/2023:

Toninho do Valflor _____
Vereador – MDB

Cassio Krebs _____
Vereador – Cidadania

Edmilson Cabeleireiro _____
Vereador – MDB

Prof. Colle _____
Vereador – MDB

Joãozinho do Cavalo _____
Vereador – PTB

João Sené _____

Vereador – União Brasil

Joaquim da Aposentadoria _____
Vereador Presidente – PP

Lucas da Saúde _____
Vereador – PSC

Isaias Coelho _____
Vereador – Cidadania

Engenheiro Barros _____

Vereador - PTB

Maicon Siqueira _____
Vereador – PSC